



MUNICÍPIO DE TOCOS DO MOJI

CNPJ nº 01.601.656/0001-22 – www.tocosdomoji.mg.gov.br
PABX: (35) 3445-6900 – Rua Antônio Mariano da Silva, nº 36, centro
CEP 37.563-000 – Tocos do Moji/MG



TERMO DE FOMENTO Nº 01/2025

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TOCOS DO MOJI E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BORDA DA MATA (APAE), PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TOCOS DO MOJI/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.601.656/0001-22, com sede administrativa à Rua Antônio Mariano da Silva, nº 36, Centro, CEP 37.563-000, na cidade de Tocos do Moji/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **José Maria Cantuária**, doravante denominado MUNICÍPIO, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BORDA DA MATA/MG**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.416.987/0001-08, com sede à Rua Sebastião Tomaz de Freitas, nº 275, Bairro Amoreiras, na cidade de Borda da Mata/MG, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **Josué Rezende da Costa**, doravante denominada APAE, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, inexigindo a realização de Chamamento Público, consoante previsão contida nos artigos 31 e 32 da Lei nº 13.019/2014, em conformidade com os demais dispositivos da referida legislação, Decreto Federal nº 8.726/2016, Lei nº 9.394/96, Lei nº 8.742/1993, conforme cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto a colaboração institucional da APAE de Borda da Mata, com a finalidade de promover ações de interesse público e recíproco em regime de mútua cooperação entre o Município de Tocos do Moji e a entidade, mediante transferência de recursos financeiros, com vistas ao provimento de toda a demanda do município de vagas para atendimento em educação especial de alunos com deficiência intelectual e múltipla, compreendendo o fornecimento de material humano especializado, espaço físico apropriado, serviços de transporte, alimentação, lazer, educação, saúde, serviço pedagógico específico e oficinas, objetivando desde já a garantia da cidadania e dos direitos fundamentais dos munícipes Tocosmojienses portadores de necessidades especiais. Assim, realizar o atendimento educacional especializado aos educandos com deficiência intelectual e múltipla que não puderem se beneficiar pela inclusão em classes comuns do ensino regular e atuar sobre as condições que gerem desvantagens pessoais resultantes de deficiências ou de incapacidades, conforme Plano de Trabalho em anexo, devidamente aprovado pela Comissão de Seleção e Julgamento, constituindo parte integrante do presente Termo, como se nele estivesse transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA GESTÃO

2.1 O presente Termo de Fomento terá como Gestor da APAE Sr. **Josué Rezende da Costa**, portador do CPF sob o nº 486.481.166-00 e RG sob o nº MG-3379655 SSP MG, que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.



MUNICÍPIO DE TOCOS DO MOJI

CNPJ nº 01.601.656/0001-22 – www.tocosdomoji.mg.gov.br
PABX: (35) 3445-6900 – Rua Antônio Mariano da Silva, nº 36, centro
CEP 37.563-000 – Tocós do Moji/MG



2.2 O MUNICÍPIO designou, através da **Portaria Nº 737/2024**, a gestora da presente parceria, qual seja, a servidora efetiva, Sra. Juliana Bento Pereira Silva.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

I – São obrigações do MUNICÍPIO

- 3.1 Fornecer os recursos para a execução do objeto;
- 3.2 Acompanhar a fiscalização e a execução deste termo;
- 3.3 Elaborar relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- 3.4 Transferir os recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso Financeiro contido no Plano de Trabalho, em conta bancária específica indicada pela APAE, até o dia 10 de cada mês. Excepcionalmente, para o mês de início da parceria, a primeira parcela será repassada assim que decorrido o prazo de publicação do Termo de Fomento e da Justificativa de Inexigibilidade;
- 3.5 Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, incluindo:
 - 3.5.1 Apreçar a prestação de contas apresentada pela APAE;
 - 3.5.2 Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não exime a responsabilidade da APAE pelo cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
 - 3.5.3 Comunicar formalmente à ASSOCIAÇÃO qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;
 - 3.5.4 Dar publicidade ao presente Termo de Fomento através da publicação no Diário Oficial do Município;
 - 3.5.5 Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à APAE quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:
 - a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas;
 - b) Aplicação indevida dos recursos financeiros transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho;
 - c) Não cumprimento do Plano de Trabalho;
 - d) Falta de clareza, lisura ou boa-fé na aplicação dos recursos públicos.
 - 3.5.6 Para fins de interpretação do item 3.5.5, entende-se por:
 - a) Bloqueio: a determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia, acumulada para pagamento posterior.
 - b) Suspensão: a determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a APAE, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.
 - c) Cancelamento: a determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.
 - 3.5.7 Elaborar parecer sobre a prestação de contas da APAE, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, conforme o art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e avaliar se houve aplicação correta no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei nº 13.019/2014.



MUNICÍPIO DE TOCOS DO MOJI

CNPJ nº 01.601.656/0001-22 – www.tocosdomoji.mg.gov.br
PABX: (35) 3445-6900 – Rua Antônio Mariano da Silva, nº 36, centro
CEP 37.563-000 – Tocos do Moji/MG



II – São obrigações da APAE:

- 3.6 Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento;
- 3.7 Prestar informação e esclarecimento sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- 3.8 Permitir livre acesso do gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação do MUNICÍPIO, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondente aos processos, documentos e informações referentes a este instrumento, junto às instalações da APAE;
- 3.9 Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;
- 3.10 Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e o adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia. Não se caracteriza responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou a restituição à sua execução, devendo manter os comprovantes arquivados;
- 3.11 Divulgar este Termo de Fomento em seu site na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas redes e dos estabelecimentos em que exerça suas atividades, com as seguintes informações: Identificação do Instrumento; órgão MUNICÍPIO; descrição do objeto; valor total; data da assinatura; valores liberados; situação da prestação de contas; cumprir a Lei Federal 12.527/2011.
- 3.12 Fazer as prestações de contas parciais de cada parcela liberada, com a comprovação exata da aplicação da parcela liberada;
- 3.13 Fazer a prestação de contas finais nos termos da Lei 13.019/2014, para comprovar o efetivo cumprimento do objeto pactuado;
- 3.14 Manter cópia em seus arquivos durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, dos documentos que compõem as prestações de contas;
- 3.15 Não praticar desvio de finalidade na aplicação dos recursos, nem atrasos não justificados no cumprimento das etapas dos programas. Não realizar práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e nos demais atos praticados na execução deste Termo de Fomento. Deve-se adotar medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública;
- 3.16 Prestar todos os serviços conforme o Plano de Trabalho, mediante: contratação de profissionais; pagamento dos respectivos salários; gerenciamento e coordenação dos trabalhos. Fica proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não.
- 3.17 Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos.
- 3.18 Comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais ou recibos, com a devida certificação do recebimento do material ou prestação do serviço, vedando-se informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados;
- 3.19 Aplicar os recursos repassados exclusivamente no objeto pactuado;



MUNICÍPIO DE TOCOS DO MOJI

CNPJ nº 01.601.656/0001-22 – www.tocosdomoji.mg.gov.br
PABX: (35) 3445-6900 – Rua Antônio Mariano da Silva, nº 36, centro
CEP 37.563-000 – Tocos do Moji/MG



- 3.20 Comprovar a existência de Conta Bancária específica e exclusiva, em banco oficial, para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta;
- 3.21 Não aplicar taxa de administração ou despesas administrativas como condição para a execução do objeto;
- 3.22 Ressarcir os cofres públicos dos saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 30 dias do encerramento do presente termo;
- 3.23 Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;
- 3.24 Efetuar cotação de pesquisa de preço, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços;
- 3.25 Manter-se adimplente com o Poder Público MUNICÍPIO no que tange à prestação de contas de exercícios anteriores, de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;
- 3.26 Comunicar ao MUNICÍPIO a substituição dos responsáveis pela APAE, assim como alterações no Estatuto;
- 3.27 Assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do serviço, sem nenhuma responsabilidade do MUNICÍPIO;
- 3.28 São compromissos da APAE:
- a) Desenvolver os serviços de educação especial e assistência social destinados a pessoas com deficiência intelectual e múltipla, conforme previsão contida no objeto pactuado, atendendo e desempenhando as ações conforme especificado no Plano de Trabalho, parte integrante do presente termo;
 - b) Dispor de corpo técnico necessário, assegurando os serviços de: Educação Especial em Estimulação Precoce; Serviço de Atendimento Específico; Serviço Pedagógico Específico; Serviço Pedagógico Específico/TEA; Oficina e atendimentos Reabilitatórios; Efetivação da Política de Assistência Social, por meio de ações de prevenção, promoção, inserção e proteção, aos alunos matriculados e atendidos conforme o Plano de Trabalho;
 - c) Atender as necessidades dos alunos da educação especial que frequentam os serviços oferecidos pela APAE;
 - d) Executar programas educacionais que favoreçam o desenvolvimento cognitivo, psicomotor e social dos alunos;
 - e) Realizar serviços de atendimento à pessoa com deficiência conforme preconizado na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais ao público-alvo e sua família, atendendo aos objetivos propostos pelo serviço, com foco nos resultados previstos;
 - f) Realizar de forma continuada, permanente e planejada, serviços e execução de programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, e articulação com órgãos públicos de defesa de direitos ao público-alvo e sua família, nos termos da Lei nº 8.742/1993, respeitando as deliberações do Conselho Nacional de Assistência Social;
 - g) Encaminhar os alunos cuja avaliação pedagógica recomende a inserção nas classes comuns da rede regular de ensino.



MUNICÍPIO DE TOCOS DO MOJI

CNPJ nº 01.601.656/0001-22 – www.tocosdomoji.mg.gov.br
PABX: (35) 3445-6900 – Rua Antônio Mariano da Silva, nº 36, centro
CEP 37.563-000 – Tocos do Moji/MG



CLÁUSULA QUARTA - DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

4.1 Para a execução das atividades previstas neste Termo de Fomento, o MUNICÍPIO transferirá à APAE, de acordo com o Cronograma de Execução, o valor de R\$8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), totalizando o valor de R\$85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), que serão pagos até o dia 12 de cada mês, iniciando-se no mês de março de 2025. Excepcionalmente, para o mês de início da parceria, a primeira parcela será repassada assim que decorrido o prazo de publicação do Termo de Fomento e da Justificativa de Inexigibilidade.

4.2 As partes reconhecem que, caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas da Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente executividade.

CLÁUSULA QUINTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da APAE, vinculada ao objeto: agência 1657-8, conta corrente 20.314-9, Banco do Brasil;

5.2 Os recursos depositados na conta bancária, específica, caso não empregados no prazo de 30 dias, deverão ser obrigatoriamente aplicados em: Caderneta de poupança; Fundo de aplicação financeira a curto prazo; Operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública.

5.3 Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 5.2 poderão ser utilizados pela APAE, desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

5.4 A ASSOCIAÇÃO deverá restituir o saldo residual dos recursos, incluindo os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência do presente Termo de Fomento será de fevereiro de 2025 até dezembro de 2025.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 O presente instrumento pode ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

7.2 Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo MUNICÍPIO a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreções de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 Prestar contas de forma parcial, até 30 dias após cada parcela repassada, conforme orientações da Instrução Normativa do Tribunal de Contas, incluindo Relatório Circunstanciado que permita avaliar o andamento e cumprimento do objeto pactuado.



MUNICÍPIO DE TOTOS DO MOJI

CNPJ nº 01.601.656/0001-22 – www.totosdomoji.mg.gov.br
PABX: (35) 3445-6900 – Rua Antônio Mariano da Silva, nº 36, centro
CEP 37.563-000 – Totos do Moji/MG



8.2 A Prestação de Contas integral e final do exercício deve ser realizada até 30 dias após a conclusão de cada exercício (ano-calendário), tendo em vista que a duração da parceria excede um ano, nos termos do art. 67, §2º, da Lei nº 13.019/2014 e de acordo com critérios e indicações exigidos pelo MUNICÍPIO. Os relatórios devem conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o objeto foi executado conforme pactuado, com descrição pormenorizada das atividades realizadas e comprovação do alcance das metas e resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto.

8.3 O MUNICÍPIO emitirá, no prazo de 30 dias do recebimento da prestação de contas, parecer sobre a regularidade da prestação de contas.

8.4 O MUNICÍPIO ressalva o direito de solicitar informações complementares, sempre que necessário, para esclarecer o conteúdo das prestações de contas.

8.5 Poderá ser instaurada uma Tomada de Contas Especial para apuração de fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, no caso de irregularidade na prestação de contas do presente Termo de Fomento.

CLÁUSULA NONA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

9.1 A APAE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) Inexecução do objeto;
- b) Falta de apresentação de prestação de contas no prazo exigido;
- c) Utilização dos recursos para finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

9.2 A APAE compromete-se ainda a recolher à conta do MUNICÍPIO o valor correspondente aos rendimentos de aplicações no mercado financeiro, caso não seja comprovado seu emprego na consecução do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes do presente Termo de Fomento correrão por conta da dotação orçamentária referente ao exercício de 2025, qual seja: 02.06.03.12 367.0003.0024.335043.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

11.1 O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2 Caso a execução da parceria ocorra em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da legislação vigente, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à APAE as sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PROIBIÇÕES E VEDAÇÕES

12.1 A redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não.



MUNICÍPIO DE TOCOS DO MOJI

CNPJ nº 01.601.656/0001-22 – www.tocosdomoji.mg.gov.br
PABX: (35) 3445-6900 – Rua Antônio Mariano da Silva, nº 36, centro
CEP 37.563-000 – Tocos do Moji/MG



12.2 A utilização dos recursos para finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência.

12.3 A realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.

12.4 A realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência do presente Termo de Fomento.

12.5 Realizar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços.

12.6 Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias.

12.7 Retirar recursos da conta bancária para fins alheios à aplicação dos recursos na consecução do objeto pactuado neste Termo de Fomento.

12.8 Deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida (bens ou serviços) estabelecidos no Plano de Trabalho.

12.9 Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo MUNICÍPIO.

12.10 A realização de despesas com:

a) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes ao pagamento ou recolhimentos fora dos prazos;

b) Publicidade, salvo aquelas previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, desde que sejam de caráter educativo, informativo ou de orientação social, sem conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

c) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei nº 13.019/2014;

d) Obras que caracterizam ampliação de área construída ou instalação de novas estruturas físicas;

e) Pagamento de despesas bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

13.1 Este Termo de Fomento poderá ser alterado ou ter modificações no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de um TERMO DE ADITAMENTO.

13.1.1 Admitir-se-á a modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação do MUNICÍPIO e aprovação do Gestor deste Instrumento, ficando vedada a alteração total do objeto.

13.1.2 A APAE enviará, ao final de cada exercício, juntamente com a prestação de contas final, uma proposta de atualização do Plano de Trabalho para o exercício subsequente, para que as alterações e modificações sejam analisadas pelo MUNICÍPIO e o termo aditivo seja devidamente celebrado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 Sempre que possível, os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente quaisquer questões que surgirem no presente Termo. Caso existam omissões, deverão observar as disposições contidas na Lei Federal nº 13.019/14 e no Decreto Federal nº 8.726/2016.



MUNICÍPIO DE TOCOS DO MOJI

CNPJ nº 01.601.656/0001-22 – www.tocosdomoji.mg.gov.br
PABX: (35) 3445-6900 – Rua Antônio Mariano da Silva, nº 36, centro
CEP 37.563-000 – Tocos do Moji/MG



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO DE ELEIÇÃO

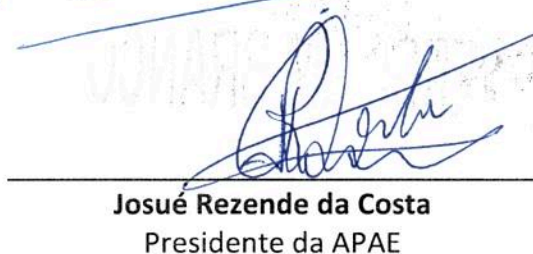
15.1 Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Borda da Mata/MG, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

E, por estarem assim de comum acordo, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

Tocos do Moji/MG, 20 de março de 2025.



José Maria Cantuária
Prefeito Municipal

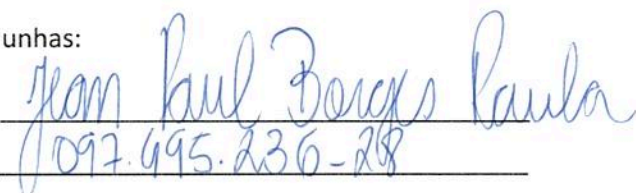


Josué Rezende da Costa
Presidente da APAE

Testemunhas:

Nome:

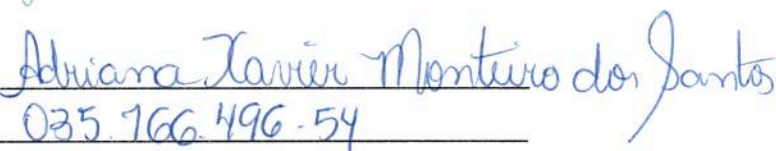
CPF nº



097.495.236-28

Nome:

CPF nº



035.766.496-54